



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025-2028

DECRETO Nº 7665/2026

REGULAMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS (SMIIC), NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CARANDAÍ/MG, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SEU FUNCIONAMENTO.

O Prefeito do Município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei nº 2622/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), como instrumento integrante do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí/MG (SMCC).

Art. 2º O SMIIC tem como finalidade a coleta, organização, sistematização, análise, mapeamento e divulgação de dados e informações referentes à cultura no município, incluindo:

- I – bens culturais;
- II – serviços culturais;
- III – infraestrutura cultural;
- IV – investimentos;
- V – produção cultural;
- VI – acesso e consumo cultural;
- VII – agentes culturais;
- VIII – programas e projetos;
- IX – instituições culturais;
- X – gestão cultural;
- XI – trabalhadores da cultura;
- XII – fazedores de cultura;
- XIII – outros agentes e manifestações de natureza cultural não especificados neste Decreto.

Art. 3º O SMIIC será disponibilizado ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais, observando as diretrizes do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

Art. 4º A estruturação e operacionalização do SMIIC terão como referência o modelo nacional estabelecido pelo SNIIC.

Art. 5º O cadastro no SMIIC será realizado excepcionalmente por meio do site oficial do Município de Carandaí, através do Aplicativo Carandaí=Cidadão.

Art. 6º O cadastro no sistema será obrigatório para pessoas físicas, jurídicas e instituições do setor cultural que desejarem pleitear recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no âmbito do município de Carandaí.

Art. 7º O período de cadastro permanecerá aberto no site do município, mas para fins de participação nos editais do Ciclo II da PNAB, será exigido a conclusão do cadastro até a data da inscrição do projeto.

Art. 8º Os cadastros realizados por meio do sistema poderão ser convertidos em Carteira Cultural Municipal, com validade de 03 (três) anos, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º Os dados cadastrados constituirão base para a formulação, planejamento e execução de políticas públicas culturais no município, podendo subsidiar a definição de áreas, segmentos culturais e demais ações da Prefeitura Municipal de Carandaí.

Art. 10. A realização do cadastro no SMIIC não garante, por si só, o acesso a recursos públicos, editais ou quaisquer mecanismos de financiamento cultural.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente:

- I – gerir e manter atualizado o SMIIC;
- II – analisar e validar as informações cadastradas;
- III – promover a transparência e o acesso público aos dados, observada a legislação vigente;
- IV – articular a integração com os sistemas estadual e nacional.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 27 de julho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data.
Carandaí, 27 de julho de 2026. _____ Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.